

complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA;

X. Garantir que os efluentes tratados destinados à Irrigação atendam aos Valores Máximos Permitidos estabelecidos nas resoluções CONAMA nº 430/2011 e apresentar as análises de qualidade de água, no prazo de 90 dias;

XI. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias e depois anualmente, as análises de qualidade do solo na área referente às Valas de Infiltração de acordo com a resolução CONAMA nº 420/2009, que dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental;

XII. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo projeto da Cortina Verde ao redor da área da ETE, acompanhada de ART do responsável técnico. O projeto deverá contemplar pelo menos três estratos, com três diferentes alturas de espécies, com o objetivo de mitigar o efeito do odor, filtrando o ar e melhorando a sua qualidade. A cortina verde deve ser projetada de forma que contorne toda a ETE e contemple o limite com o Condomínio Quatro Rodas. Após aprovação do projeto da ETE a empresa deverá executar imediatamente a cortina verde.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 25 de fevereiro de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO CPF/CNPJ	REAIS	JULGADORA	DATA
708211	4710/21	RAYANE SOUZA SANTOS 018.566.335-43	R\$1.311,97	CAROLINE PRIMITIVO	01/03/2021
708123	4074/21	RAYANE SOUZA SANTOS 018.566.335-43	R\$150,00	CAROLINE PRIMITIVO	01/03/2021

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 95/2017 de 11/04/2017 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

AUTOS JULGADOS PROCEDENTES COM DEFESA

AUTO	PROC	AUTUADO CPF/CNPJ	REAIS	JULGADORA	DATA
602937	1965/20	GRAFICO EMPREENDIMENTOS LTDA 16.365.025/0001-29	R\$894,84	CAROLINE PRIMITIVO	01/03/2021
603258	54058/19	SERTENGE ENGENHARIA S/A 13.959.986/0001-73	R\$223,71	CAROLINE PRIMITIVO	01/03/2021
607269	50002/19	ADMCS COMERCIO E SERVICOS LTDA 02.279.318/0001-89	R\$3.000,00	VIVIANE MIRANDA	22/02/2021

Salvador, 02 de MARÇO de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

PORTARIA Nº 14/2021

O Superintendente da SUCOP - Superintendência de Obras Públicas do Salvador, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado através do Decreto nº 26.299/ 2015 de 28 de julho de 2015, e tendo em vista o constante do processo Administrativo nº 61030/2021

RESOLVE:

Constituir Comissão para receber os serviços e lavrar o respectivo Termo de Recebimento do Contrato nº 041/2019-Objeto é a execução dos serviços de macrodrenagem do canal do Paraguari em Periperi, Salvador/BA, sob o regime de empreitada por preços unitários, com fornecimentos de mão de obras, materiais, equipamentos e o que for necessário para a execução destes serviços, de acordo com sua proposta, Edital e seus anexos, firmados com a empresa **CONSTRUTORA BSM LTDA**, nos termos dos Arts. 69 e 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93, composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - Membros

NOME	MATRÍCULA	
ENG. CAMILA DA SILVA CARNEIRO	3156745	PRESIDENTE
ENG. ALEX MIRANDA DA CUNHA	3156727	MEMBRO
ENG. RUI BARBOSA DE SANTANA	3151492	MEMBRO

II - No caso de impedimento eventual do Presidente, a referida Comissão será presidida por um dos membros, conforme sua ordem.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 01 de março de 2021.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente

DESPACHOS FINAIS DO GERENTE ADM E FINANCEIRO - SUCOP DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO Nº 7.047/84

ESTABILIDADE ECONÔMICA - INDEFERIDA

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA
480/2020	MARIA AUXILIADORA V. DOS SANTOS	3086103

Salvador, 19 de fevereiro de 2021

RAIMUNDA DE SOUZA OLIVEIRA SANTOS
Gerente Administrativo e Financeiro em Exercício